

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº.**

**Proposto pelo Vereador Mauro Modesto**

**Cria o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista – CMTA.**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista – CMTA.

**Art. 2º.** O CMTA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Taquaritinga diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** O CMTA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** São funções do CMTA:

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

**Art. 5º.** São atribuições do CMTA:

I – registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do CMTA e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CMTA.

**Art. 6º.** O atendimento técnico do CMTA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, da Fundação de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Educação e terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

**Art. 7º.** O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidade de profissionais da área da educação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do CMTA.

**Art. 8º.** Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pela administração do CMTA.

**Art. 9º.** As despesas de instalação e manutenção do CMTA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.